



SUS



GOV. DE GOIÁS



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**

Nº 04812012

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ/Filial sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Avenida Goiás, nº 315, Edifício Itamaraty, 6º andar, sala 606, CEP 74005-010, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr. Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 672.281-7, nos termos estatutários, doravante designada **CONTRATANTE**; e

**PARTE CONTRATADA:** **CSS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede à Rua Padre Marchetti, 218, Ipiranga, CEP 04266-000, São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.718.835/0001-06, neste ato devidamente representado pelo seu sócio administrador **NEWTON ROCHA QUADROS CAIRO**, na qualidade de **CONTRATADA**, portador do RG de n.º 0154116807 SSP/BA e do CPF de n.º 279.163.595-53, na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim designada e doravante assim designada.

As **PARTES** acima identificadas decidem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, doravante denominado "**CONTRATO**", formalizado através do processo administrativo tombado no HDT, , que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e cláusulas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através de seus sócios, de consultoria para o Sistema de Gestão da Qualidade no Hospital de Doenças Tropicais – Anuar Auad, com base na metodologia de Acreditação Hospitalar da Organização Nacional de Acreditação - ONA, não constando a sua certificação e a implantação do sistema de planejamento estratégico e operacional e do sistema de acompanhamento de desempenho, conforme proposta que integra o presente contrato, anexo único.

1.2 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Prestar as atividades de forma diligente, independente e zeloso, sempre dentro dos padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, bem como nos prazos e termos pactuados e manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados.



GOV. G. GOIÁS



GOV. G. GOIÁS



INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUIMARÊS

- 2.2. **Enviar seus melhores esforços na consecução dos serviços, bem como, executar os serviços dentro da boa técnica utilizada para as atividades aplicáveis à mesma espécie.**
- 2.3 **Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.**
- 2.4 **Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.**
- 2.5 **Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.**
- 2.6 **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.**
- 2.7 **Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
- 2.8 **Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.**
- 2.9 **Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.**
- 2.10 **Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.**
- 2.11 **Enviar à CONTRATANTE as Notas Fiscais/ Faturas de Serviços, na forma de nota fiscal eletrônica, até o segundo dia útil de cada mês de pagamento.**
- 2.12. **As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do CONTRATANTE, em Goiânia, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:**
  - a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);



**HDT**



**SUS**

Ministério da Saúde



**GOIÁS**

GOVERNADOR: ANÍTOLO ANASTASIOU



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUIMARÊS**

- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal; e
- f) DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES.

**2.13** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**2.14** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**2.15** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

**2.16** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

**2.17** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

*Q*



**HDT**



**SUS**

BRASIL



GOV. DE  
**GOIÁS**



INSTITUTO  
**SÓCRATES**  
GUANAES

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Pagar pelos serviços na forma, prazos e condições previstas na Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 3.2.** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e condições operacionais necessárias para a condução das atividades objeto deste **CONTRATO**.
- 3.3** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1.** Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com vencimento no quinto dia útil de cada mês posterior ao que se referir.
- 4.2.** Não estão incluídas despesas com passagens aéreas e rodoviárias, refeições, combustíveis, táxi e hospedagem pelos consultores da **CONTRATADA**. O reembolso deverá ser feito pela **CONTRATANTE**, mensalmente, após o envio pela **CONTRATADA** dos comprovantes de despesa.
- 4.3.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor previsto nesta cláusula, em favor da **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco Santander, agência 3984, conta corrente 130025115, São Paulo, Agência Praça Buenos Aires, Av. Angélica, 1951.
- 4.4.** A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, na forma de nota fiscal eletrônica, até o segundo dia útil de cada mês de pagamento.
  - 4.4.1.** Na hipótese de ocorrer atraso na entrega das Notas Fiscais/ Faturas, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção do atraso, sem qualquer ônus e/ ou incidência de multa, bem como na hipótese de entrega da Nota Fiscal/ Fatura à **CONTRATANTE** com rasura, ou irregularidade, hipóteses em que o prazo também será prorrogado pelo prazo necessário para a substituição ou regularização do documento.
- 4.5.** Os tributos e encargos, presente ou futuros, incidentes sobre o presente **CONTRATO**, serão de integral responsabilidade da PARTE definida em lei como contribuinte. Fica certo e estabelecido que os tributos incidentes e sob responsabilidade da **CONTRATADA** já estão inclusos no valor total deste **CONTRATO**.





**HDT**



**SUS**

Ministério da Saúde



**GOIÁS**

GOVERNADOR: ANTONIO CARLOS LOPES



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

**4.6.** O(s) pagamento(s) decorrentes da prestação objeto deste **CONTRATO** será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, vedando-se, portanto, o desconto bancário de títulos, tais como antecipação de recebíveis, relativos a valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** em decorrência deste **CONTRATO**.

**4.7.** Na hipótese de atraso no pagamento do valor previsto nesta Cláusula pela **CONTRATANTE** haverá incidência de multa calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada até o efetivo pagamento pró rata.

**4.8.** A **CONTRATADA**, neste ato, autoriza a **CONTRATANTE** reter os pagamentos dos tributos retidos na fonte.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

**5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

**5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

**5.2** A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

2



**HDT**



**SUS**

Ministério da Saúde



**GOIÁS**

GOVERNADOR: ANTONIO CARLOS LOPES



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUIMARÊS**

## **CLÁUSULA 6.ª DA VIGÊNCIA**

**6.1** Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

**6.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

**6.3** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

**6.4** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA 7.ª – DA RESCISÃO**

**7.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, observadas as possibilidades de indenização e ressarcimento:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.



**HDT**



**SUS**

Sistema Único de Saúde



**GOIÁS**

GOVERNADOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUIMARÊS**

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**7.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, observadas as possibilidades de indenização e ressarcimento:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

**7.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

**7.3.1.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 7.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

**7.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

**7.5** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à CONTRATADA.

**7.6** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

- a) manter o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não relevar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer informações confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente **CONTRATO**;



**HDT**



**SUS**

Sistema Único de Saúde



GOV. DE  
**GOIÁS**



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

**b)** não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente **CONTRATO**, nem usar a celebração do presente **CONTRATO** como forma de propaganda ou divulgação dos seus serviços;

**c)** enviar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente **CONTRATO**.

**8.2.** Para efeitos do presente **CONTRATO**, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas à **CONTRATADA**, para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da **CONTRATANTE**, as tenham sido ou não identificadas como confidenciais.

**8.3.** Não serão consideradas como informações confidenciais as seguintes informações:

**a)** que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**;

**b)** que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade;

**c)** que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por juízo competente, órgão governamental, agência reguladora, por regra ou regulamentos de quaisquer Bolsas de Valores, ou qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos e normas profissionais, desde que a **CONTRATADA** previamente notifique a **CONTRATANTE** acerca de referida decisão em 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação, pela **CONTRATADA**, das informações.

## **CLÁUSULA 9.ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Todas as comunicações, notificações ou correspondências entre as **PARTES** serão necessariamente realizadas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**.

**9.2.** O presente instrumento representa a consolidação final das negociações havidas entre as **PARTES** e, portanto, com a assinatura deste instrumento ficam anuladas e substituídas todas e quaisquer tratativas anteriores, bem como eventuais contratos anteriormente firmados, com idêntico objeto.

**9.3.** Qualquer alteração deste **CONTRATO** apenas passará a ter efeito mediante a assinatura do competente termo de aditamento contratual.

**9.4.** A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das **PARTES**, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer forma de reestruturação societária, obrigando-se uma **PORTE** à outra, dar ciência aos eventuais sucessores, da





**HDT**



**SUS**

Ministério da Saúde



**GOIÁS**

GOVERNO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS



**INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES**

existência deste **CONTRATO**, eventuais anexos e aditivos.

**9.5** Se qualquer uma das disposições do presente instrumento for ou vier a tornar-se nula, ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Neste caso, as **PARTES** comprometem-se a estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao seu resultado, das disposições a serem alteradas ou eliminadas.

**9.6.** Este instrumento contratual é firmado pelos representantes legais de ambas as **PARTES**, ficando ciente de que estes possuem plena capacidade para celebrar o presente **CONTRATO** e o fazem, neste ato, de forma consciente, livre e desimpedida de qualquer coação e/ou vício de consentimento na manifestação da vontade, e que têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instalada e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

#### **CLÁUSULA 10ª – DOS ANEXOS**

**10.1** O presente contrato tem, por ANEXO ÚNICO, a PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, com 18 laudas.


#### **CLÁUSULA 11.ª - DO FORO**

**11.1.** As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de julho de 2012.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES  
CONTRATANTE**

  
**CSS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



SUS

SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE



GOV. DE  
GOIÁS

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS



INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**

**ANEXO ÚNICO**

**PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**